



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIVA PARAÍSO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO VIVA PARAÍSO", neste Estatuto designada simplesmente VIVA PARAÍSO, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho partidário ou político, e se regerá por este ESTATUTO e pelas normas e legislação pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A VIVA PARAÍSO poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A VIVA PARAÍSO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A VIVA PARAÍSO terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Carlos Steinen, nº 92, CEP 04004-010, Bairro Paraíso, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior (A.G.O de 19.10.2013).

Art. 3º - O prazo de duração da VIVA PARAÍSO é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A VIVA PARAÍSO tem por finalidade congrega pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas ao estudo e



à promoção de projetos voltados à consecução do ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a VIVA PARAÍSO poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. à criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do País e do exterior, inclusive por meio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- II. à execução de programas vinculados com o seu objetivo social;
- III. à mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação, divulgando suas ações.

Art. 5º - A VIVA PARAÍSO tem característica apolítica, de cunho não religioso, e não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A VIVA PARAÍSO é uma associação de caráter nacional e é constituída pelos associados efetivos, associados colaboradores e associados beneméritos.

Art. 7º - Serão associados efetivos, aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da VIVA PARAÍSO.

Art. 8º - Serão associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da VIVA PARAÍSO.



Art. 9º - Serão considerados associados beneméritos, pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da VIVA PARAÍSO.

Art. 10 - Os associados beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 - Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da VIVA PARAÍSO, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de associados e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela assembleia, mediante proposta de associados efetivos e colaboradores.

Art. 12 - São direitos dos associados em geral:

- I. participar de todas das atividades sociais promovidas pela VIVA PARAÍSO;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a VIVA PARAÍSO;
- IV. Demitir-se da VIVA PARAÍSO, mediante comunicado, por escrito, dirigido ao seu Diretor Presidente.

Art. 13 - São deveres dos associados em geral:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade.
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da VIVA PARAÍSO e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos associados efetivos:

- I. fazer proposições e participar, na forma deste Estatuto, das assembleias gerais convocadas;



- II. participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
- III. votar e ser votado para os cargos de direção da VIVA PARAÍSO.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a VIVA PARAÍSO ou frustrar os seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de associado se dará mediante a instauração de procedimento pela Diretoria Executiva, sendo assegurado ao associado a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da notificação expedida pela Diretoria para tal fim. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão da Diretoria. O recurso será apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo do Diretor Presidente a incumbência de comunicar a decisão ao associado.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da VIVAPARAÍSO e é constituída pela reunião dos seus associados efetivos.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. eleição bial da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- IV. deliberar sobre a extinção da VIVA PARAÍSO e a destinação do seu patrimônio social;



- V. deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;
- VI. deliberar sobre a admissão e exclusão de associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VII. deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual, ou meios eletrônicos legalmente válidos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto será necessária a aprovação de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Terão direito a participar das assembleias gerais, os associados efetivos, podendo propor, votar e ser votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Associação

Art. 18 - A VIVA PARAÍSO será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato (A.G.O. de 23.12.2015).



Parágrafo Primeiro - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Executivo e o Conselho Consultivo de até quatro membros (A.G.O. de 23.12.2015).

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A administração da VIVA PARAÍSO caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a VIVA PARAÍSO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da VIVA PARAÍSO, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto - A assinatura de cheques, a movimentação financeira junto a instituições bancárias e as obrigações remuneratórias da VIVA PARAÍSO, serão efetuadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro e, na ausência de qualquer deles, respectivamente e não simultaneamente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Executivo (A.G.E. de 29.12.2015).

Parágrafo Quinto – A assinatura de contratos que envolvam obrigações institucionais, comerciais ou de serviço, da VIVA PARAÍSO, será efetuada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo e, na ausência de qualquer deles, respectivamente e não simultaneamente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro (A.G.E. de 29.12.2015). O Diretor Executivo, que também pode receber delegação do Diretor Presidente para representar a VIVA PARAÍSO, em juízo ou fora dele, poderá criar comissões técnicas formadas por seus associados com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando ao seu posicionamento institucional.

Art. 19 – À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da VIVA PARAÍSO e, ainda, deliberará sobre:



- I. a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da VIVA PARAÍSO;
- II. a celebração de convênios e a filiação da VIVA PARAÍSO junto a instituições ou organizações congêneres;
- III. a representação especial da VIVA PARAÍSO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse desta;
- IV. contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da VIVA PARAÍSO;
- V. elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI. a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da VIVA PARAÍSO;
- VII. criação de núcleos da VIVA PARAÍSO em outras cidades indicando-as;
- VIII. estabelecer as atribuições dos diretores e vice-presidente;
- IX. indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo Primeiro - É vedado à qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da VIVA PARAÍSO.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Diretor Presidente:

- I. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da VIVA PARAÍSO, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;
- II. convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- III. exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Executivo, além das atribuições previstas no Parágrafo Quinto do artigo 18 :

- I. secretariar as reuniões, lavrar, arquivar e registrar as atas e colher as listas de presença;



- II. organizar os serviços de secretaria, arquivos e correspondência diária da VIVA PARAÍSO;
- III. gerir as atividades referentes ao registro e inscrição de associados;
- IV. cuidar de outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar as receitas, pagar as despesas e controlar as contas;
- II. elaborar balancetes mensais das contas e balanço anual da posição econômico-financeira da VIVA PARAÍSO;
- III. preparar a previsão orçamentária;
- IV. substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos e cuidar de outros assuntos por solicitação do Presidente ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da VIVA PARAÍSO na consecução de seus objetivos estatutários e, principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados indicarão, à Diretoria Executiva, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento relativos às suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 21 - A Diretoria Executiva escolherá, entre os indicados, aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os associados do Conselho Consultivo participarão de reuniões da Diretoria Executiva, sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos, facultada, ainda, a participação voluntária.

CAPÍTULO OITAVO



Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da VIVA PARAÍSO e será composto de três associados de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e emitir parecer para os órgãos da VIVA PARAÍSO.

Art. 23 - Os associados do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da VIVA PARAÍSO, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da VIVA PARAÍSO, sempre que necessário;
- III. comparecer, quando convocado pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais para, esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;
- IV. opinar sobre a dissolução e liquidação da VIVA PARAÍSO.

Parágrafo Primeiro - Os associados do Conselho Fiscal elegerão o coordenador dos trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio



Art. 25 - O patrimônio da VIVA PARAÍSO será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A VIVA PARAÍSO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A VIVA PARAÍSO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da VIVA PARAÍSO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições especiais

Art. 29 - A VIVA PARAÍSO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A VIVA PARAÍSO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Art. 31 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A VIVA PARAÍSO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 34 – Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Art. 35 - A VIVA PARAÍSO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 36 - É vedado, à VIVA PARAÍSO, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO



Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a VIVA PARAÍSO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

